



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO

013-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

FAVORECIDO: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS_ CNPJ:
24.49.907/0001-69

VALOR GLOBAL: Perfazendo um valor global de R\$19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais).

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão
SETOR REQUISITANTE:	Setor de compras
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Rebeca Silva Alves Plácido

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação se dá pela necessidade se justifica face ao interesse público de manter os serviços da Câmara, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta Câmara, trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seja em face de acréscimo de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância a aquisição dos produtos, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade. Esses fatores combinados contribuem para a eficiência operacional da Câmara Municipal.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

A relação dos quantitativos foi encontrada através de contratações em anos anteriores servindo como base e coleta de preços para posterior aprovação.

4. Data em que a entrega será realizada:

Rebeca Silva Alves Plácido



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

Até 31 de dezembro de 2024.

5. Razão da escolha do contratado:

Verifica-se que o valor apresentado está abaixo de valores sabidamente praticados.

6. Do valor:

Para execução do serviço proposto foi apresentado orçamento no valor de R\$19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais), o qual se mostra compatível com os preços de mercado, conforme pesquisas realizadas para a mesma finalidade decorrente de apresentações em outros Municípios.

7. Da gestão e fiscalização do contrato:

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Andressa de Araujo Pereira.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo e sob a responsabilidade da servidora Priscilla de Araujo Costa Carvalho.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de abril de 2024.

**REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitação.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

No caso da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

No âmbito federal, por exemplo, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 indica uma obrigatoriedade geral, ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas. Nesses termos, a elaboração de ETP é obrigatória, ressalvadas as seguintes exceções: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Sobre isso, Ronny Charles discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

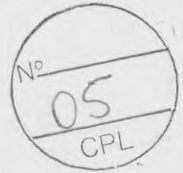
E o processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP, pois se trata de contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos informática necessários. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

Assim, dispensa-se no presente caso, cujo o objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos informática necessários, a elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade das compras locais, da organização local e da simplicidade do objeto, que não demanda maiores aprofundamentos.

Ronny Charles



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



Campestre do Maranhão/MA, 24 de março de 2024.

Rebeca Silva Alves Plácido

REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
24.491.907/0001-69
(99) 98849-3223
Rua Maranhão, 106, Centro, 65.968-000
Campestre do Maranhão - MA



CPF/CNPJ: 01.616.686/0001/02

Vendedor: Diego Silva Souza

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Data: 25/03/2024

Validade: 60 (sessenta) dias

E-mail:

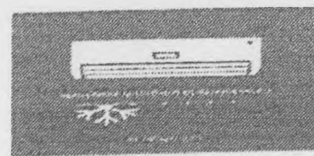
Item	Descrição do item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total
1	Cartucho toner brother tn 660	20	UNID.	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
2	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Preto Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
3	Garrafa De Tinta Para EcotankT664 Magenta Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
4	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Ciano Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
5	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Amarelo Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
6	Garrafa de Tinta GI-190 B Preto - 135 ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
7	Garrafa de Tinta GI-190 Y Amarela - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
8	Garrafa de Tinta GI-190 C Ciano - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
9	Garrafa de Tinta GI-190 M Magenta - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
10	Estabilizador 300Va Bi-volt, com no mínimo 04 Tomadas, c/ proteção contra sobrecarga, filtro de linha integrado, atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373.	3	UNID.	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
11	HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0	3	UNID.	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
12	Mouse USB	5	UNID.	R\$ 55,00	R\$ 275,00
13	Teclado USB	5	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 375,00
14	Pen Drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	8	UNID.	R\$ 64,00	R\$ 512,00
15	Pen Drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	6	UNID.	R\$ 86,00	R\$ 516,00

Total R\$ 19.195,00

Observações Gerais

Diego Souza Silva

RL REFRIGERAÇÃO
34.491.205 ROBERT RAIOL DA SILVA
CNPJ: 34.491.205/0001-39
FONE: (94) 98432-9839
RUA ONILDO GOMES, Nº 121C" CENTRO
CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA



E-mail: reallybert.gp2018@gmail.com
CEP. 65968-000

ORÇAMENTO: 36
DATA: 27/03/2024
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL. TOTAL
1	Cartucho toner brother tn 660	UND.	20	R\$125,00	R\$2.500,00
2	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Preto Epson Original 70ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
3	Garrafa De Tinta Para EcotankT664 Magenta Epson Original 70ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
4	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Ciano Epson Original 70ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
5	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Amarelo Epson Original 70ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
6	Garrafa de Tinta GI-190 B Preto - 135 ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
7	Garrafa de Tinta GI-190 Y Amarela - 70ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
8	Garrafa de Tinta GI-190 C Ciano - 70ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
	Garrafa de Tinta GI-190 M Magenta - 70ml	UND.	20	R\$80,00	R\$1.600,00
10	Estabilizador 300Va Bi-volt, com no mínimo 04 Tomadas, c/ proteção contra sobrecarga, filtro de linha integrado, atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373.	UND.	3	R\$410,00	R\$1.230,00
11	HD externo portátil 1T USB 3.0	UND.	3	R\$700,00	R\$2.100,00
12	Mouse USB	UND.	5	R\$75,00	R\$375,00
13	Teclado USB	UND.	5	R\$85,00	R\$425,00
14	Pen Drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	UND.	8	R\$70,00	R\$560,00
15	Pen Drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	UND.	6	R\$93,00	R\$558,00
TOTAL					R\$ 20.548,00

RL REFRIGERAÇÃO

34.491.205 ROBERT RAIOL DA SILVA

Robert Raiol da Silva

Campestre do Maranhão- Ma 27/03/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

F MONTEIRO DE SOUSA - ME
 CNPJ 27.517.834/0001-25
 Avenida JK, 617 Torre
 Campestre do Maranhão - MA
 Telefone (99) 9 99053092



Ordem nº: **160**
 Data: 27/03/2024
 Cliente

**CAMARA MUNICIPAL DE
 CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Descrição do serviço		Local de prestação			
		Observações			
		Valido por 60 dias			
ITEM	Produto utilizado ou Serviço Prestado	UND	QTDE	VL UNT	V.TOTAL
1	Cartucho toner brother tn 660	UNID.	20	R\$120,00	R\$2.400,00
2	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Preto Epson Original 70ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
3	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Magenta Epson Original 70ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
4	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Ciano Epson Original 70ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
5	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Amarelo Epson Original 70ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
6	Garrafa de Tinta GI-190 B Preto - 135 ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
7	Garrafa de Tinta GI-190 Y Amarela - 70ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
8	Garrafa de Tinta GI-190 C Ciano - 70ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
9	Garrafa de Tinta GI-190 M Magenta - 70ml	UNID.	20	R\$77,00	R\$1.540,00
10	Estabilizador 300Va Bi-volt, com no mínimo 04 Tomadas, c/ proteção contra sobrecarga, filtro de linha integrado, atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373.	UNID.	3	R\$390,00	R\$1.170,00
11	HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0	UNID.	3	R\$670,00	R\$2.010,00
12	Mouse USB	UNID.	5	R\$60,00	R\$300,00
13	Teclado USB	UNID.	5	R\$80,00	R\$400,00
14	Pen Drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	UNID.	8	R\$65,00	R\$520,00
15	Pen Drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	UNID.	6	R\$88,00	R\$528,00
SUBTOTAL TOTAL					R\$ 19.648,00

Assinatura do Cliente

27.517.834/0001-25

F MONTEIRO DE SOUSA - ME

Avenida JK, 617, Torre - 65968 - 000
 Campestre do Maranhão - MA

Assinatura do Técnico

Data de entrega





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº013/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total
1	Cartucho toner brother tn 660	20	UNID.	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
2	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Preto Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
3	Garrafa De Tinta Para EcotankT664 Magenta Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
4	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Ciano Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
5	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Amarelo Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
6	Garrafa de Tinta GI-190 B Preto - 135 ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
7	Garrafa de Tinta GI-190 Y Amarela - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
8	Garrafa de Tinta GI-190 C Ciano - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
9	Garrafa de Tinta GI-190 M Magenta - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
10	Estabilizador 300Va Bi-volt, com no mínimo 04 Tomadas, c/ proteção contra sobrecarga, filtro de linha integrado, atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373.	03	UNID.	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
11	HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0	03	UNID.	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
12	Mouse USB	05	UNID.	R\$ 55,00	R\$ 275,00
13	Teclado USB	05	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 375,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

14	Pen Drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	08	UNID.	R\$ 64,00	R\$ 512,00
15	Pen Drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	06	UNID.	R\$ 86,00	R\$ 516,00
Total R\$ 19.195,00					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no art. 6º, XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de produtos (Equipamentos e suprimentos de Informática, de segurança e de áudio e vídeo).

2.2 De acordo com as solicitações de demanda os produtos que se pretende adquirir são necessários e imprescindíveis à Administração, para atendermos as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

2.3 Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seja em face de acréscimo de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância a aquisição dos produtos, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

Handwritten signature: Jacob Barbosa de Aguiar



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. Condições de Entrega

4.4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da entrega da requisição, em remessa única.

4.4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço AV. JUSCELINO KUBISTCHEK Nº 542 - CENTRO - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

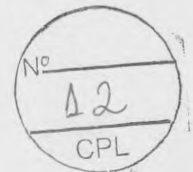
4.4.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Roberta Silva Alves Florado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

4.5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Jacob Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Rafael Silva Alves Florentino



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. Fiscalização Administrativa

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. Gestor do Contrato

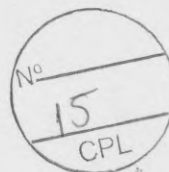
5.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Robson Silva Alves Mendes



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

5.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

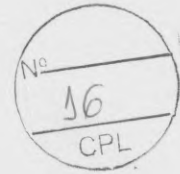
6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rebeca Silva Christ Pharo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. o prazo de validade;

6.2.3.2. a data da emissão;

6.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. o valor a pagar;

6.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

Roberto Silva Alves Prado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

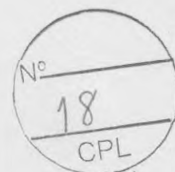
7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Rebeca Silva Alves Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação jurídica

7.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Robson Silva Jacob Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

7.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Ribeira Silva Alves Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

7.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do [valor total estimado da contratação.

7.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7. Qualificação Técnica

7.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

7.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

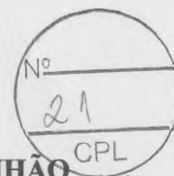
7.7.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.7.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Rafaela Silva Alves Ribeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



- 7.7.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.7.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 7.7.7. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.7.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 7.7.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.7.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

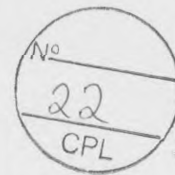
10. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

Robson Silva Alves Florido



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

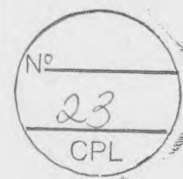
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, 25 de abril de 2024.

RÉBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

Ofício N° 0026/2024 – DISP.LIC

Campestre do Maranhão - MA, 25 de abril de 2024

A Excelentíssima Senhora
Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, solicitar à Vossa Excelência que AUTORIZE a Formalização de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. O valor total estimado é de R\$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais).

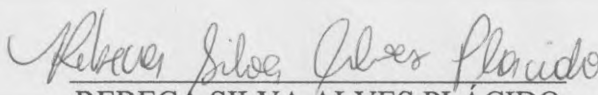
1. JUSTIFICATIVA

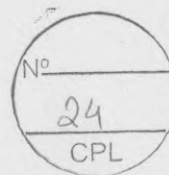
A presente contratação, vale frisar que o fornecimento se justifica face do interesse público de manter os serviços da Câmara, pois a necessidade de contratação é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seja em face de acréscimo de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância a aquisição dos produtos, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação para a referida contratação, no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, e se justifica pelos motivos já apresentados.

DECLARO ainda que, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).


REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO
Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, solicitar informação da existência de Dotação Orçamentária, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Ressalto que o valor total estimado é de R\$19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais).

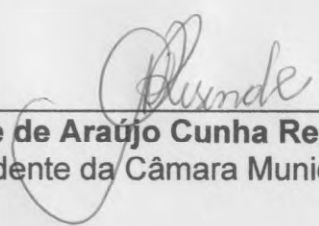
Conforme ofício de solicitação, anexo ao presente procedimento administrativo.

Processo Administrativo: 013.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

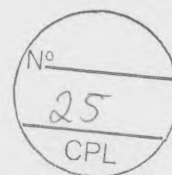
Nº da Dispensa de Licitação: 013/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Campestre do Maranhão – MA, 25 de abril de 2024



Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

OFÍCIO Nº 028/2024 – DISP.LIC.

Campestre do Maranhão - MA, 26 de abril de 2024.

Ao Senhor
André Luiz Prado Macedo
Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão -
MA

Assunto: Existência de Dotação Orçamentária visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

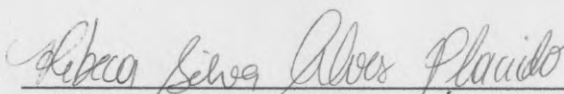
Ao Departamento de Contabilidade

Venho pelo presente, solicitar informação da existência de Dotação Orçamentária visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em centrais de ar, com fornecimento de suprimentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Ressalto que o valor total estimado é de R\$ R\$19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais).

Processo Administrativo: 013.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº da Dispensa de Licitação: 013/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação

Atenciosamente,


REBECA SILVA ALVES PLÁCIDO

Setor de compras
MAT. 038



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

DESPACHO COM DOTAÇÃO

Senhora Presidente,

Em resposta a vossa solicitação, conforme despacho a este departamento, seguem informações solicitadas acerca da contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Em atendimento ao art. 150, inciso III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

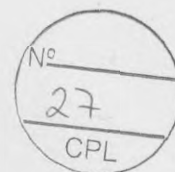
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de Abril de 2024.

André Luiz Prado Macedo
Contador CRC/MA 9177/0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



**AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão - MA, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/2021 e **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

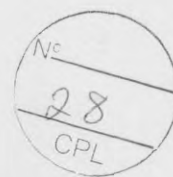
Remeta-se o presente processo para autuação e demais procedimentos necessários à efetivação da contratação.

Campestre do Maranhão - MA, 30 de abril de 2024

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão aos 30 (trinta) dias de abril de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão – MA, eu, Raiane da Silva Campos, registro e **AUTUO** a solicitação de abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, devidamente autorizada pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2024

PROCESSO ADM Nº: 013/2024

NATUREZA: fornecimento de suprimentos de informática.

EXERCÍCIO: 2024.

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão - MA

Para constar, lavro e assino o presente termo.

Raiane da Silva Campos

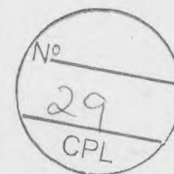
Raiane da Silva Campos

Controle Interno

MAT.037



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo administrativo que deu origem ao processo de dispensa nas condições abaixo, juntando o termo de referência e minuta de contrato específico.

DA ORIGEM DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo: 013/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Modalidade: Dispensa de Licitação
Nº da Dispensa: 013/2024
Requisitante (s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.

DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado é de R\$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

UND. ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00- Material de consumo

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente procedimento será até 31 de dezembro de 2024.

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seja em face de acréscimo de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância a aquisição dos produtos, de modo a minimizar riscos de paralisação



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Após análise da proposta apresentada pela empresa em referência, verificamos que a presente dispensa se enquadra dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a proposta apresentada pela empresa está devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, no qual evidencia os produtos a serem contratados.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos II da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

DAS COTAÇÕES

Foi realizada 03 pesquisas de preço junto a empresa, verifica-se que o valor apresentado está abaixo de valores sabidamente praticados.

DA ESCOLHA

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 24.491.907/0001-69

Rua Maranhão, nº106, centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão/MA.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, inciso I e III da Lei 14.133/2021.

Raiana da Silva Campos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) - Cópia dos Documentos Pessoais (RG, CPF e ou CNH), dos sócios e ou proprietários.
- d) Cartão de CNPJ e certificado de regularidade ME/EPP/MEI

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista.

Resta deixar consignado que, para fins de contratação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação acima mencionados.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

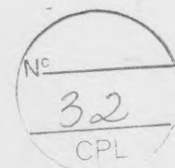
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão em questão, é decisão discricionária do Gestor da Pasta optar pela contratação ou não.

Campestre do Maranhão - MA, 08 de maio de 2024.

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno da Câmara Municipal
MAT.037



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DESPACHO

Processo Administrativo: 013.2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº da Dispensa de Licitação: 013/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação

À
Assessoria Jurídica

Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo em epígrafe, para aprovação e análise de legalidade de procedimento de dispensa de licitação, com base no disposto no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de maio de 2024

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno da Câmara Municipal
MAT.037

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DIEGO SOUZA SILVA



FILIAÇÃO
 JOAQUIM GOMES DA SILVA E ANTONIA
 SOUZA SILVA

DATA NASCIMENTO 19/10/1986 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE
 PORTO FRANCO - MA

OBSERVAÇÃO

Diego Souza Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983


CPF 02429627345 DN P-124 VIA-02
 REGISTRO GERAL 022449532002-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2021
 REGISTRO CIVIL
 CASAM N 0000004 FLS 004 LIV 00001 CAMPESTRE DO MARANHÃO MA
 OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

RES / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CMH CIB

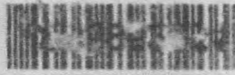


MAIB14882705

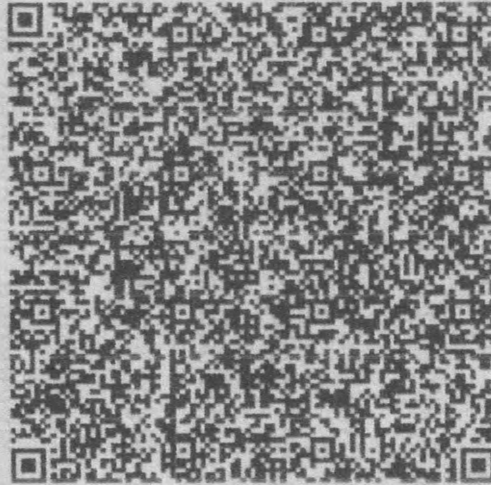
[Signature]
 TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

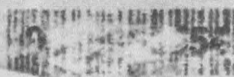
Ne
 33
 CPL



Nº
34
CPL



0085962554



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.491.907/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2016
NOME EMPRESARIAL D S SILVA COMERCIO E SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J D INFORMATICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 106	COMPLEMENTO *****
CEP 65.968-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPESTRE DO MARANHÃO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DSSILVAPRODUTOSESERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 8849-3223
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **14:43:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.491.907/0001-69
Razão Social: DS SILVA COMERCIO E SERVICOS
Endereço: RUA MARANHAO / CENTRO / CAMPESTRE DO MARANHAO / MA / 65968-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050804595821065954

Informação obtida em 17/05/2024 10:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data da consulta: 20/06/2022 13:50:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.491.907/0001-69**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
31/03/2016	31/05/2022	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
31/03/2016	31/01/2022	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:

D ALMEIDA SOSUA COMÉRCIO
25.060.144/0001-64
Rua Luis Domingues, nº 808,B4 – Centro – Imperatriz do Maranhão

CONTRATADA:

D S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
24.491.907/0001-69
Rua: Maranhão, nº 106 – Centro – Campestre do Maranhão

Atestamos para os devidos fins que a empresa D S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, acima descrita, forneceu material de consumo de informática e equipamento de informática, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante. Por ser verdade, firmamos o presente.

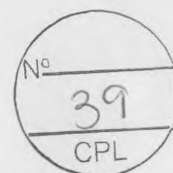
Imperatriz do Maranhão – MA, 03/07/2023

DARLAN
ALMEIDA
SOUSA:96239174300
Darlan Almeida Sousa
CEO

Assinado de forma
digital por DARLAN
ALMEIDA
SOUSA:96239174300
Data: 2023.07.03
14:44:04 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

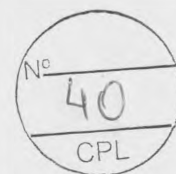


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. JK, nº 542, por sua Presidente a Sr^a. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político. **ATESTA** para os devidos fins que a empresa: **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**, inscrito no CNPJ nº **24.491.907/0001-69**, estabelecida na RUA MARANHÃO, nº 106, CENTRO, CEP: 65.968-000– CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, legalmente representada pelo Sr. Diego Sousa Silva, portador da Carteira de Identidade nº 022449532002-1 SSP/MA e do CPF nº 024.296.273-45. **Forneceu Equipamento e insumos de Informática**, atendendo a contento aos prazos, horários e demais exigências para o perfeito fornecimento dos produtos, conforme planilha abaixo:

PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
01	Bateria 9V
02	Pen Drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s
03	Garrafa de Tinta GI-190 B Preto - 135 ml Garrafa de Tinta GI-190 Y Amarela - 70ml Garrafa de Tinta GI-190 C Ciano - 70ml
04	Garrafa de Tinta GI-190 M Magenta - 70ml
05	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Preto Epson Original 70ml

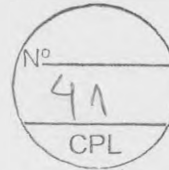


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

06	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Magenta Epson Original 70ml
07	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Ciano Epson Original 70ml
08	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Amarelo Epson Original 70ml
09	Toner Cartucho Ce285a 85a Ce 285a
10	HD SSD de 2.5 240 GB, Conexão SATA III com as configurações mínimas: velocidades de leitura gravação de até 500MB
11	Notebook Processador Intel i5-11300H de 11ª Tela 15.6" Full HD (1920 x 1080) Memória 8 GB DDR4 Armazenamento 240 GB SSD
12	Pen Drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s
13	Cartucho toner brother tn 660
14	Toner Cartucho Ce285a 85a Ce 285a
15	Notebook Processador Intel i5-11300H de 11ª Tela 15.6" Full HD (1920 x 1080) Memória 8 GB DDR4 Armazenamento 240 GB SSD
16	Nobreak 700VA Bivolt 4 Tomadas, Voltagem de entrada:115V / 220V e Saida de 115V

Campestre do Maranhão - MA, 18 de julho de 2023

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente – Câmara Municipal



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

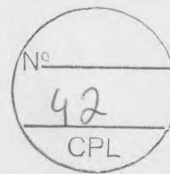
Certificamos que D S SILVA COMERCIO E SERVICOS encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2403140156	
NIRE 21800990941 CNPJ 24.491.907/0001-69		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Rua MARANHAO, Nº 106, xxxxx, CENTRO - Campestre do Maranhão/MA - CEP 65968-000			
Arquivamentos Posteriores			
Atos	Número	Data	Descrição
002	20240025199	10/01/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20230702465	25/05/2023	BALANCO
002	20230672795	23/05/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220198454	21/05/2022	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	M1621036044	17/04/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
080	21800990941	31/03/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800990941	31/03/2016	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2024, às 09:33:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **MHV6TFMX**.



MAC2403140156

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a EMPRESA: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS; CNPJ: 24.491.907/0001-69

Protocolo: MAC2403140185

Não consta como empresário individual, titular, sócio, administrador e/ou participa de empresa registrada nesta Junta Comercial

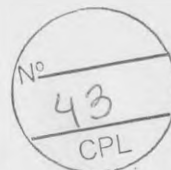
Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2024, às 09:33:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **MGLSQSEX**.



MAC2403140185

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

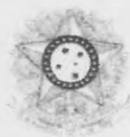
Nome Empresarial: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS			Protocolo: MAC2403300989
NIRE : 21800990941 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21800990941	CNPJ 24.491.907/0001-69	Arquivamento do Ato de Inscrição 31/03/2016	Início de Atividade 31/03/2016
Endereço Completo Rua MARANHÃO, Nº 106, CENTRO-Campestre do Maranhão/MA- CEP65968-000			
Objeto CNAE 4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) CNAE 1822-9/01 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7820-5/00 - LOCAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMATICA 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO.			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 05/02/2024	Número MX00568479	Ato/eventos 351 / 351 - DESENQUADRAMENTO DE MEI	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DIEGO SOUZA SILVA		CPF: 024.296.273-45	
Identidade: 224495320021		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: CASADO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/03/2024, às 18:51:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QPCAFKEK.



MAC2403300989

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.491.907/0001-69
Certidão nº: 18004484/2024
Expedição: 15/03/2024, às 09:16:04
Validade: 11/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.491.907/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do
Maranhão
Secretaria Pública do Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 24.491.907/0001-69 Inscrição Estadual: 12.488915-8

Razão Social: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

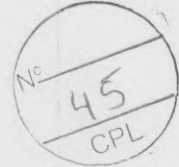
Logradouro: RUA MARANHÃO

Número: 106 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO UF: MA

CEP: 65968000 DDD: Telefone: 88493223



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4713004 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
1822901	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 31/01/2024

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 02/04/2016 - (Devido emissão voluntária),

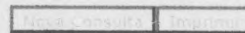
EDF a partir de: 01/06/2022,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 25/03/2024

Número da Consulta:



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Data da Constituição	Data de Registro	Nº do Alvará
35709735	24.491.907/0001-69	31/03/2016	05/01/2024	0005/2024

Razão Social
D S SILVA COMERCIOS E SERVIÇOS
Nome Fantasia
J D INFORMATICA

Localização
R MARANHÃO, Nº106
CENTRO
65968-000
CAMPESTRE DO MARANHÃO

Inscrição Estadual

Objeto Principal da Empresa
CNAE- LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINE, EXCETOS LOJAS FRANCAS(DUTY FREE)

Complemento



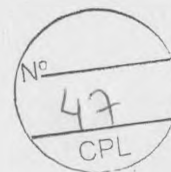
Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

ALVARÁ VÁLIDO ATÉ:31/12/2024

NOTA
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31/12/2024, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL E ACESSIVEL A FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 05/01/2024


Samuel Sérgio Rodrigues
Diretor do Departamento de Administração Fazendária



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que D S SILVA COMERCIO E SERVICOS encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403140156
NIRE 21800990941 CNPJ 24.491.907/0001-69		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Rua MARANHÃO, Nº 106, xxxxx, CENTRO - Campestre do Maranhão/MA - CEP 65968-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20240025199	10/01/2024	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20230702465	25/05/2023	BALANÇO
002	20230672795	23/05/2023	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220198454	21/05/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	M1621036044	17/04/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
080	21800990941	31/03/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800990941	31/03/2016	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2024, às 09:33:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **MHV6TFMX**.



MAC2403140156

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS			Protocolo: MAC2403140127
NIRE : 21800990941			
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21800990941	CNPJ 24.491.907/0001-69	Arquivamento do Ato de Inscrição 17/04/2016	Início de Atividade 17/04/2016
Endereço Completo Rua MARANHÃO, Nº 106, CENTRO-Campestre do Maranhão/MA- CEP65968-000			
Objeto CNAE 4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANÇAS (DUTY FREE) CNAE 1822-9/01 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMATICA 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO.			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento		Situação	
Data 10/01/2024	Número 20240025199	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DIEGO SOUZA SILVA			
Identidade: 224495320021	CPF: 024.296.273-45		
Estado civil: CASADO(A)	Regime de bens: NÃO INFORMADO		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2024, às 09:33:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **NSIZQWAD**.



MAC2403140127

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a EMPRESA: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS; CNPJ: 24.491.907/0001-69	Protocolo: MAC2403140185
Não consta como empresário individual, titular, sócio, administrador e/ou participa de empresa registrada nesta Junta Comercial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2024, às 09:33:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **MGLSQSEX**.



MAC2403140185

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 24.491.907/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:31 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **0AA5.82DC.95C5.F6C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009289/24

Data da

02/02/2024 09:08:06

Inscrição Estadual: 124889158

CPF/CNPJ: 24491907000169

Razão Social: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

Endereço: RUA MARANHÃO, 106 CEP: 65968000 - CENTRO

Telefone: (99)88493223

Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/03/2024 10:52:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº Certidão: 043695/24

Data da

02/02/2024 09:07:51

Inscrição Estadual: 124889158

CPF/CNPJ: 24491907000169

Razão Social: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

Endereço: RUA MARANHÃO, 106 CEP: 65968000 - CENTRO

Telefone: (99)88493223

Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/03/2024 10:50:25



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Porto Franco



CERTJUDONE-1VPF - 472024
Código de validação: DEBC351EB2

Número da guia: 24055701001743876.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **19 de Março** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS - "J D INFORMATICA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 24.491.907/0001-69**, endereço: Rua Maranhão, 106, Centro, Campestre do Maranhão - MA (CEP 65.968-000). **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Porto Franco, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Distribuição a meu cargo, no Fórum, nesta cidade. Eu, **Fernanda Carvalho Lima de Aguiar**, Auxiliar de Secretaria Judicial, consultei e digitei. E eu, **Rayssa Guimarães Rosa**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Porto Franco – MA, **19 de Março de 2024**. Válida por 60 (sessenta) dias.

RAYSSA GUIMARÃES ROSA
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara da Comarca de Porto Franco
Matrícula 209734

Documento assinado. PORTO FRANCO, 20/03/2024 09:25 (RAYSSA GUIMARÃES ROSA)



CERTJUDONE-1VPF - 472024 / Código: DEBC351EB2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente
#ConsumoConsciente



SECRETARIA DA
FAZENDA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Qualidade de vida, amor ao país!

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA



Requerente: D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 24.491.907/0001-69 **Inscrição Municipal:** 35709735
Endereço: RUA MARANHÃO Nº106 **BAIRRO:** CENTRO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, **NÃO CONSTAM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA em nome do requerente** supraqualificado, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever qualquer crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que sejam apurados posteriormente.

Por ser expressão da verdade, subscrevo a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão - MA, 19 DE MARÇO DE 2024.


SAMUEL SENNA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Administração Fazendária
Mutricula nº 14.605

Samuel Senna Rodrigues
Diretor do Departamento de
Administração fazendária
Portaria N 28.2021

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



SECRETARIA DA
FAZENDA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de novo o estado!

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS



Requerente: D S SILVA COMERCIO E SERVICOS
Estabelecimento: J D INFORMATICA
CNPJ: 24.491.907/0001-69 **Endereço:** R MARANHÃO
Nº Bairro: CENTRO
CEP; 65968-000 CAMPESTRE DO MARANHÃO

Objeto Principal da Empresa

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Cidade: CAMPESTRE DO MARANHÃO – MARANHÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, não constam pendências em seu nome, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA, 19 de DE MARÇO de 2024.

SAMUEL SENNA RODRIGUES
Diretor do Departamento de Administração Fazendária
Matricula nº 14.605

Samuel Senna Rodrigues
Diretor do Departamento de
Administração Fazendária
Portaria N.º 28/2021

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP:65.968-000

NIRE:21800990941

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVO CIRCULANTE

Disponível

Caixa	890,00		
Banco c/ movimento	369,00	1.259,00	
<u>Realizável</u>			
Mercadorias	12.560,00	12.560,00	13.819,00

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

Maquinas e Equipamentos	22.561,00		
Moveis e utensílios	2.574,00	2.574,00	25.135,00

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Outras contas a receber		1.520,00	1.520,00
=====			=====
			40.474,00

PASSIVO CIRCULANTE

INSS a recolher	143,22		
Duplicatas a pagar	526,22		
Salários a pagar	1.302,00		1.971,44

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Outras conta a pagar	45,00		45,00
----------------------	-------	--	-------

PATRIMÔNIO LIQUIDO

Capital Social	30.000,00		
Reserva de Lucros	200,00		
Lucros Acumulados	8.257,56		38.457,56
=====			=====
			40.474,00

Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2022.

DIEGO SOUZA SILVA
CPF: 024.296.273-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CONTADOR
CRC/MA 012469/0-0
CPF: 600.292.473-65



D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
 CNPJ: 24.491.907/0001-69
 RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP:65.968-000
 NIRE:21800990941



DEMONSTRATIVO DA CONTA MERCADORIAS/SERVIÇO - 2022

2022	DEBITO	CREDITO
JANEIRO	562,58	1.268,28
FEVEREIRO	856,25	1.250,00
MARÇO	356,31	1.246,41
ABRIL	573,52	2.576,25
MAIO	248,03	2.448,03
JUNHO	255,36	2.220,00
JULHO	225,44	2.125,00
AGOSTO	436,33	2.356,55
SETEMBRO	522,00	1.544,00
OUTUBRO	358,00	1.125,00
NOVEMBRO	341,00	3.522,22
DEZEMBRO	540,00	3.523,47
	-----	-----
	5.274,82	25.205,21
ESTOQUE 2021	14.302,44	
LUCRO BRUTO	17.658,64	
ESTOQUE 2022		12.030,69
	-----	-----
	37.235,90	37.235,90

Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2022.

DIEGO SOUZA SILVA
 CPF: 024.296.273-45
 TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
 CONTADOR
 CRC/MA 012469/O-0
 CPF: 600.292.473-65

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP:65.968-000

NIRE:21800990941

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2022

1 - Vendas		25.205,21
2 - Impostos S/ Vendas (-)		
2.1 = ICMS	126,02	
2.2 = SIMPLES	252,05	378,07
3 - Venda Liquida		24.827,14
4 - Custos das Vendas(-)		
4.1 = S/Vendas		7.168,50
5 - Lucro Bruto		17.658,64
6 - Despesas Operacionais(-)		9.401,08
7 - Resultado do Exercício		8.257,56

Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2022.

DIEGO SOUZA SILVA
CPF: 024.296.273-45
TITULARFABIO FERNANDES LIMA
CONTADOR
CRC/MA 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP:65.968-000

NIRE:21800990941

INDICES

ILG =	ATIVO CIRCULANTE+REALIZAVEL A LONGO PRAZO	=	15.339,00
	PASSIVO CIRCULANTE+EXIGIVEL A LONGO PRAZO	=	2.016,44
		=	7,60



ILC =	ATIVO CIRCULANTE	=	13.819,00
	PASSIVO CIRCULANTE	=	1.971,44
		=	7,00

IET =	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	=	2.016,44
	ATIVO TOTAL	=	40.474,00
		=	0,04

ISG =	ATIVO TOTAL	=	40.474,00
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	=	2.016,44
		=	20,07

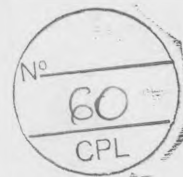
Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2022.

DIEGO SOUZA SILVA
CPF: 024.296.273-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CONTADOR
CRC/MA 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa D S SILVA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02429627345	DIEGO SOUZA SILVA
60029247365	FABIO FERNANDES LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2023 16:06 SOB Nº 20230702465.
PROTOCOLO: 230702465 DE 25/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307913478. CNPJ DA SEDE: 24491907000169.
NIRE: 21800990941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.
D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

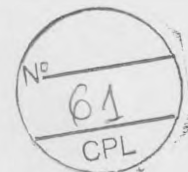
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP:65.968-000

NIRE:21800990941

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023ATIVO CIRCULANTEDisponível

Caixa	1.890,00		
Banco c/ movimento	2.369,00	4.259,00	
<u>Realizável</u>			
Mercadorias	18.330,00	18.330,00	22.589,00

ATIVO NÃO CIRCULANTEIMOBILIZADO

Maquinas e Equipamentos	43.526,25		
Moveis e utensílios	8.745,00	8.745,00	52.271,25

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Outras contas a receber		3.527,00	3.527,00
=====			=====
			78.387,25

PASSIVO CIRCULANTE

INSS a recolher	145,20		
Duplicatas a pagar	895,30		
Salários a pagar	1.320,00		2.360,50

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Outras conta a pagar	85,00		85,00
----------------------	-------	--	-------

PATRIMÔNIO LIQUIDO

Capital Social	30.000,00		
Reserva de Lucros	7.351,75		
Lucros Acumulados	38.590,00		75.941,75
=====			=====
			78.387,25

Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023.

DIEGO SOUZA SILVA
CPF: 024.296.273-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CONTADOR
CRC/MA 012469/0-0
CPF: 600.292.473-65

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
 CNPJ: 24.491.907/0001-69
 RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.968-000
 NIRE: 21800990941

DEMONSTRATIVO DA CONTA MERCADORIAS/SERVIÇO - 2023



2023	DEBITO	CREDITO
JANEIRO	1.526,20	512,25
FEVEREIRO	1.025,25	523,22
MARÇO	886,31	526,39
ABRIL	1.573,00	902,00
MAIO	2.255,00	1.852,38
JUNHO	1.801,00	1.059,74
JULHO	5.652,23	35.190,24
AGOSTO	14.977,31	20.705,70
SETEMBRO	6.663,15	17.796,60
OUTUBRO	20.512,36	30.238,92
NOVEMBRO	10.856,00	7.509,58
DEZEMBRO	20.540,00	6.526,00
	-----	-----
	88.267,81	123.343,02
ESTOQUE 2022	12.030,69	
LUCRO BRUTO	50.658,64	
ESTOQUE 2023		27.614,12
	-----	-----
	150.957,14	150.957,14

Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023.

DIEGO SOUZA SILVA
 CPF: 024.296.273-45
 TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
 CONTADOR
 CRC/MA 012469/O-0
 CPF: 600.292.473-65

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP:65.968-000

NIRE:21800990941

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2023

1 - Vendas		123.343,02
2 - Impostos S/ Vendas (-)		
2.1 = ICMS	1.850,14	
2.2 = SIMPLES	6.783,86	8.634,00
3 - Venda Liquida		114.709,02
4 - Custos das Vendas (-)		
4.1 = S/Vendas		64.050,38
5 - Lucro Bruto		50.658,64
6 - Despesas Operacionais(-)		12.068,64
7 - Resultado do Exercício		38.590,00

Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023.

DIEGO SOUZA SILVA
CPF: 024.296.273-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CONTADOR
CRC/MA 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP:65.968-000

NIRE:21800990941

INDICES

ILG	=	ATIVO CIRCULANTE+REALIZAVEL A LONGO PRAZO	=	26.116,00
		PASSIVO CIRCULANTE+EXIGIVEL A LONGO PRAZO	=	2.445,50
			=	10,67



ILC	=	ATIVO CIRCULANTE	=	22.589,00
		PASSIVO CIRCULANTE	=	2.360,50
			=	9,57

IET	=	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	=	2.445,50
		ATIVO TOTAL	=	78.387,25
			=	0,03

ISG	=	ATIVO TOTAL	=	78.387,25
		PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	=	2.445,50
			=	32,05

Campestre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023.

DIEGO SOUZA SILVA
CPF: 024.296.273-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CONTADOR
CRC/MA 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D S SILVA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02429627345	DIEGO SOUZA SILVA
60029247365	FABIO FERNANDES LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2024 09:28 SOB Nº 20240374061.
PROTOCOLO: 240374061 DE 21/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403996220. CNPJ DA SEDE: 24491907000169.
NIRE: 21800990941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2024.
D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL D S SILVA COMERCIO E SERVICOS



Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresário Individual:

DIEGO SOUZA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/10/1986, nº do CPF 024.296.273-45, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 30 Bairro Torre, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, titular da Empresa denominada **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Maranhão, nº 106, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob **NIRE 21800990941**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº **24.491.907/0001-69**. Resolve promover a **QUARTA ALTERAÇÃO, REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser:

CNAE PRINCIPAL

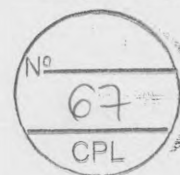
- 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free).

CNAE SECUNDARIO

- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Estando a titular **DIEGO SOUZA SILVA**, já qualificada, justo e decidida, resolve promover a **REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** de todas as cláusulas do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, como segue:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL D S SILVA COMERCIO E SERVICOS



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**, e usará a expressão **J D INFORMATICA** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual possui sede no seguinte endereço: Rua Maranhão, nº 106, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE PRINCIPAL

- 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free).

CNAE SECUNDARIO

- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**

impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 17 de Abril de 2016, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRÓ LABORE

A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

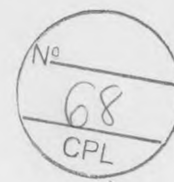
CLÁUSULA OITAVA: PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Campestre do Maranhão-MA, 01 de Janeiro de 2024.

DIEGO SOUZA SILVA

Empresário





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D S SILVA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02429627345	DIEGO SOUZA SILVA

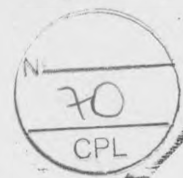
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024 11:35 SOB N° 20240025199.
PROTOCOLO: 240025199 DE 10/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400310719. CNPJ DA SEDE: 24491907000169.
NIRE: 21800990941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2024.
D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
DIEGO SOUZA SILVA 02429627345**



Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO:

DIEGO SOUZA SILVA, Brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/10/1986, nº do CPF 024.296.273-45, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Maranhão, 106 Bairro, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, empresário individual **DIEGO SOUZA SILVA 02429627345**, com sede na Rua Paraíba, 30, Torre Campestre do Maranhão MA, cep 65.968-000, com registro arquivado na Junta Comercial do Maranhão MA Jucema, sob o nº 21800990941, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.491.907/0001-69, resolve alterar a empresa individual, mediante as seguintes cláusulas:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula I DA ALTERAÇÃO

A partir da data do arquivamento deste, o Empresário Individual passará a usar o nome empresarial **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS** usará a expressão **J D INFÓRMATICA** como nome fantasia.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula II - O capital destacado que era de R\$ 1.000,00 um mil reais, e passará a ser de R\$ 30.000,00 trinta mil reais em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula III - Alterar o endereço da sede da Rua Paraíba, 30, torre Campestre do Maranhão cep 65.968-000 – MA, para Rua Maranhão, 106, centro na Cidade de Campestre do Maranhão MA, cep 65.968-000.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula IV - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e Armazéns, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
DIEGO SOUZA SILVA 02429627345**

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO:

DIEGO SOUZA SILVA, Brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/10/1986, nº do CPF 024.296.273-45, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Maranhão, 106 Bairro, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, empresário individual **DIEGO SOUZA SILVA 02429627345**, com sede na Rua Paraíba, 30, Torre Campestre do Maranhão MA, cep 65.968-000, com registro arquivado na Junta Comercial do Maranhão MA Jucema, sob o nº 21800990941, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.491.907/0001-69, resolve alterar a empresa individual, mediante as seguintes cláusulas:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)**Cláusula I DA ALTERAÇÃO**

A partir da data do arquivamento deste, o Empresário Individual passará a usar o nome empresarial **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS** usará a expressão **J D INFÓRMATICA** como nome fantasia.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula II - O capital destacado que era de R\$ 1.000,00 um mil reais, e passará a ser de R\$ 30.000,00 trinta mil reais em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

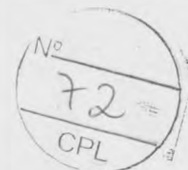
Cláusula III - Alterar o endereço da sede da Rua Paraíba, 30, torre Campestre do Maranhão cep 65.968-000 – MA, para Rua Maranhão, 106, centro na Cidade de Campestre do Maranhão MA, cep 65.968-000.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula IV - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e Armazéns, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
DIEGO SOUZA SILVA 02429627345**



Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO:

DIEGO SOUZA SILVA, Brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/10/1986, nº do CPF 024.296.273-45, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Maranhão, 106 Bairro, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, empresário individual **DIEGO SOUZA SILVA 02429627345**, com sede na Rua Paraíba, 30, Torre Campestre do Maranhão MA, cep 65.968-000, com registro arquivado na Junta Comercial do Maranhão MA Jucema, sob o nº 21800990941, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.491.907/0001-69, resolve alterar a empresa individual, mediante as seguintes cláusulas:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula I DA ALTERAÇÃO

A partir da data do arquivamento deste, o Empresário Individual passará a usar o nome empresarial **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS** usará a expressão **J D INFÓRMATICA** como nome fantasia.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula II - O capital destacado que era de R\$ 1.000,00 um mil reais, e passará a ser de R\$ 30.000,00 trinta mil reais em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula III - Alterar o endereço da sede da Rua Paraíba, 30, torre Campestre do Maranhão cep 65.968-000 – MA, para Rua Maranhão, 106, centro na Cidade de Campestre do Maranhão MA, cep 65.968-000.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula IV - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e Armazéns, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos

periféricos, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e Armazéns, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Sendo estas as devidas alterações a serem feitas, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não abrangidos por esta alteração e em razão das alterações acima referidas, o empresário resolve consolidar o presente instrumento particular de alteração de empresário individual, conforme as cláusulas e condições seguintes.

Ou

Cláusula V - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Campestre do Maranhão, 20 de maio de 2022



Diego Souza Silva

Diego Souza Silva

Titular

periféricos, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e Armazéns, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

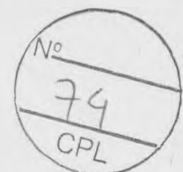
Sendo estas as devidas alterações a serem feitas, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não abrangidos por esta alteração e em razão das alterações acima referidas, o empresário resolve consolidar o presente instrumento particular de alteração de empresário individual, conforme as cláusulas e condições seguintes.

Ou

Cláusula V - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Campestre do Maranhão, 20 de maio de 2022



Diego Souza Silva

Diego Souza Silva

Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa D S SILVA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02429627345	DIEGO SOUZA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2022 15:01 SOB Nº 20220198454.
PROTOCOLO: 220198454 DE 21/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206521568. CNPJ DA SEDE: 24491907000169.
NIRE: 21800990941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2022.
D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL D S SILVA COMERCIO E SERVICOS



Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresário Individual:

DIEGO SOUZA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/10/1986, nº do CPF 024.296.273-45, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 30 Bairro Torre, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, titular da Empresa denominada **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Maranhão, nº 106, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob **NIRE 21800990941**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº **24.491.907/0001-69**. Resolve promover a **SEGUNDA ALTERAÇÃO, REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser:

CNAE PRINCIPAL

- 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free).

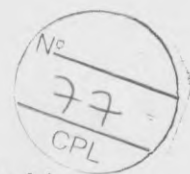
CNAE SECUNDARIO

- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Estando a titular **DIEGO SOUZA SILVA**, já qualificada, justo e decidida, resolve promover a **REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** de todas as cláusulas do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL D S SILVA COMERCIO E SERVICOS



Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresário Individual:

DIEGO SOUZA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/10/1986, nº do CPF 024.296.273-45, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 30 Bairro Torre, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, titular da Empresa denominada **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Maranhão, nº 106, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000, e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob **NIRE 21800990941**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº **24.491.907/0001-69**. Resolve promover a **SEGUNDA ALTERAÇÃO, REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser:

CNAE PRINCIPAL

- 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free).

CNAE SECUNDARIO

- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Estando a titular **DIEGO SOUZA SILVA**, já qualificada, justo e decidida, resolve promover a **REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** de todas as cláusulas do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, em conformidade com a Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**, e usará a expressão **J D INFORMATICA** como nome fantasia.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual possui sede no seguinte endereço: Rua Maranhão, nº 106, Centro, Campestre do Maranhão – MA, CEP 65.968-000

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE PRINCIPAL

- 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free).

CNAE SECUNDARIO

- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D S SILVA COMERCIO E SERVICOS**

A empresa iniciou suas atividades em 17 de Abril de 2016, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRÓ LABORE

A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Campestre do Maranhão-MA, 19 de Maio de 2023.

DIEGO SOUZA SILVA
Empresário





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D S SILVA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02429627345	DIEGO SOUZA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2023 15:06 SOB Nº 20230672795.
PROTOCOLO: 230672795 DE 23/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307739575. CNPJ DA SEDE: 24491907000169.
NIRE: 21800990941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2023.
D S SILVA COMERCIO E SERVICOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

CONTRATO Nº 0XX-2024

PROC. ADM. Nº 0XX.2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA E
XXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, que abaixo subscreve, de outro lado a empresa, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, representada legalmente pelo proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/RF XXXXXXXX e inscrito sobre o RG Nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento sob demanda de suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Item	Descrição do item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total
1	Cartucho toner brother tn 660	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
2	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Preto Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
3	Garrafa De Tinta Para EcotankT664 Magenta Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
4	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Ciano Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
5	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Amarelo Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

6	Garrafa de Tinta GI-190 B Preto - 135 ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
7	Garrafa de Tinta GI-190 Y Amarela - 70ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
8	Garrafa de Tinta GI-190 C Ciano - 70ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
9	Garrafa de Tinta GI-190 M Magenta - 70ml	20	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
10	Estabilizador 300Va Bi-volt, com no mínimo 04 Tomadas, c/ proteção contra sobrecarga, filtro de linha integrado, atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373.	3	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
11	HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0	3	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
12	Mouse USB	5	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
13	Teclado USB	5	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
14	Pen Drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	8	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
15	Pen Drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	6	UNID.	R\$ XXX	R\$ XXX
Total					R\$ XXXXX

2. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

2.1. O recebimento e acompanhamento dos produtos será realizado pelo fiscal de contrato a Sra. PRISCILLA DE ARAUJO COSTA CARVALHO conforme Portaria nº 043/2023.

2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com CNPJ nº 01.616.686/0001-02, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatório anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificará qual o objeto será destinado a Câmara Municipal.

2.4. Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

2.5. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

2.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

2.7. Do local de entrega

2.7.1. Os suprimentos de informática deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sediada na Av. Juscelino Kubitscheck, Nº 542, centro, Campestre do Maranhão/MA, em dias úteis, no horário informado na Ordem de Fornecimento, que poderá ser entre 08:00 às 13:00 horas, telefone (99) 98527-1661, e-mail comprasorcamentos4@gmail.com e deverão ser recebidos por servidor lotado na Câmara Municipal.

2.8. Dos prazos

2.8.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, ou no prazo, dia e hora, definidos na Ordem de Fornecimento, no caso desta ter sido enviada num prazo superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos II da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

4.1.1 Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

4.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

4.2. Caso os suprimentos de informática estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito no Termo, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação.

4.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

4.4. Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.5. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

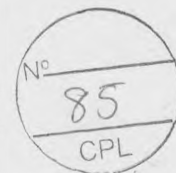
5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. É direito da fiscalização rejeitar qualquer material de limpeza quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

5.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:



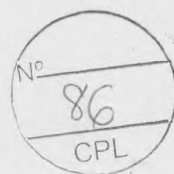
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos materiais de limpeza entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

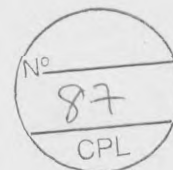
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o gênero alimentício fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

9.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

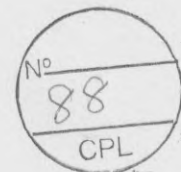
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.5.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.5.1.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total contratado fica estimado em R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

10.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00- Material de consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

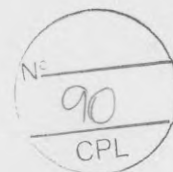
13.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do item não entregue.

b) no caso de inexecução total, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

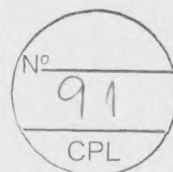
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.8. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

19.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

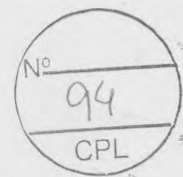
- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



(duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão/MA, XX de XXX de 2024.

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AVENIDA JK Nº542, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

PARECER JUDÍCO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimento de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizada pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, com vistas ao fornecimento de suprimento de informática pela empresa D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.491.907/0001-69, com sede na Rua Maranhão, 106, centro, Campestre do Maranhão - MA, representada por seu administrador senhor Diego Sousa Silva, CPF: 024.296.273-45, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal que emitiu DESPACHO favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz respeito à conformação legal do fornecimento de suprimento de informática a serem executados pela pessoa jurídica D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, sendo certo que o procedimento administrativo, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida aquisição não ultrapassa os limites legais.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AVENIDA JK Nº542, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos o

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 19.195,00 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável ao fornecimento de produtos, pela pessoa jurídica a empresa D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, para fornecimento de suprimento de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinente.

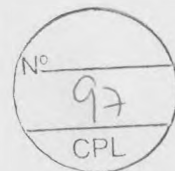
É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de maio de 2024

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral
OAB/MA n.º 8144
Matrícula n.º 43



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DESPACHO

A Excelentíssima Senhora
Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Conforme vossa autorização para proceder com andamento ao Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, Termo de Dispensa de Licitação, com a devida justificativa, para que proceda com a **RATIFICAÇÃO** dos atos praticados por esta Câmara Municipal, conforme previsto no art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de maio de 2024.

Raiane da Silva Campos
Raiane da Silva Campos
Controle Interno da Câmara Municipal
MAT.037



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão – MA, Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA. **Processo Administrativo nº 013/2024**, que originou a **Dispensa de Licitação nº 013/2024**. **AUTORIZO** o empenho da despesa, o valor total estimado é de R\$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais), **D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS Nº 24.491.907/0001-69**, despesa considerada compatível com o interesse público.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/ MA, 20 de maio de 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 1 de 3

CONTROLE INTERNO

Parecer do Controle Interno

Processo Administrativo nº 013/2024

Dispensa de Licitação nº 013/2024

Interessado: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art 31 a 74 da constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre – MA, concernente ao exercício do controle de prévio e sucessivo dos atos da gestão e, visando orientar Sr^a Presidente da Câmara. Considerando que o processo de contratação em exame, resulta em realização de dispensa, demonstrando-se a competência do Controle Interno para manifestação e análise.

2. DA ANÁLISE

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_

Raiane da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Página 2 de 3

CONTROLE INTERNO

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de dispensa de Licitação n°013/2024, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração pública, pela Lei n° 14.133, artigo 75 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de Licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

2.1 PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO

Considerando em referir-se á modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruídos com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ DFD;
- ✓ Pesquisa de Preço;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Declaração de abertura de Licitação;
- ✓ Autorização de Dispensa;
- ✓ Dotação Orçamentária
- ✓ Adequação Orçamentária;
- ✓ Autuação;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Ratificação;

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão de Licitação e, ainda,

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, N°542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Página 3 de 3

CONTROLE INTERNO

pelos pareceres exarados pela Douta Câmara Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação Pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação N° 013/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA que, conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão – MA, de 20 de Maio de 2024.

Raiane da Silva Campos

RAIANE DA SILVA CAMPOS
CONTROLE INTERNO
MAT 037

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

CONTRATO Nº 013-2024

PROC. ADM. Nº 013.2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA E D S SILVA
COMERCIO E SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, que abaixo subscreve, de outro lado a empresa, D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 24.491.907/0001-69, com sede na Rua Maranhão, Nº 106, centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo proprietário o Sr. DIEGO SOUZA SILVA, inscrito no CPF/RF 024.296.273-45 e inscrito sobre o RG Nº 022449532002-1 SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2024, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento sob demanda de suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Item	Descrição do item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total
1	Cartucho toner brother tn 660	20	UNID.	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
2	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Preto Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
3	Garrafa De Tinta Para EcotankT664 Magenta Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
4	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Ciano Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

5	Garrafa De Tinta Para Ecotank T664 Amarelo Epson Original 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
6	Garrafa de Tinta GI-190 B Preto - 135 ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
7	Garrafa de Tinta GI-190 Y Amarela - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
8	Garrafa de Tinta GI-190 C Ciano - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
9	Garrafa de Tinta GI-190 M Magenta - 70ml	20	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
10	Estabilizador 300Va Bi-volt, com no mínimo 04 Tomadas, c/ proteção contra sobrecarga, filtro de linha integrado, atenda a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373.	3	UNID.	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
11	HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0	3	UNID.	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
12	Mouse USB	5	UNID.	R\$ 55,00	R\$ 275,00
13	Teclado USB	5	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 375,00
14	Pen Drive com no mínimo 16gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	8	UNID.	R\$ 64,00	R\$ 512,00
15	Pen Drive com no mínimo 32gb, USB 2.0, Taxa de transferência 15m/s	6	UNID.	R\$ 86,00	R\$ 516,00
Total					R\$ 19.195,00

2. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

2.1. O recebimento e acompanhamento dos produtos será realizado pelo fiscal de contrato a Sra. PRISCILLA DE ARAUJO COSTA CARVALHO conforme Portaria nº 043/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com CNPJ nº 01.616.686/0001-02, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatório anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificará qual o objeto será destinado a Câmara Municipal.

2.4. Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

2.5. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

2.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

2.7. Do local de entrega

2.7.1. Os suprimentos de informática deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sediada na Av. Juscelino Kubitschek, Nº 542, centro, Campestre do Maranhão/MA, em dias úteis, no horário informado na Ordem de Fornecimento, que poderá ser entre 08:00 às 13:00 horas, telefone (99) 98527-1661, e-mail comprasorcamentos4@gmail.com e deverão ser recebidos por servidor lotado na Câmara Municipal.

2.8. Dos prazos

2.8.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, ou no prazo, dia e hora, definidos na Ordem de Fornecimento, no caso desta ter sido enviada num prazo superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos II da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

105
CPL

4.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.1.1 Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

4.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

4.2. Caso os suprimentos de informática estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito no Termo, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação.

4.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

4.4. Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.5. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. É direito da fiscalização rejeitar qualquer material de limpeza quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

C. Cunha



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

5.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos materiais de limpeza entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

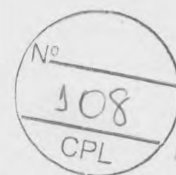
9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o gênero alimentício fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

9.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

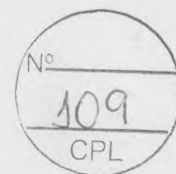
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.5.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.5.1.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total contratado fica estimado em R\$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais).

10.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00- Material de consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

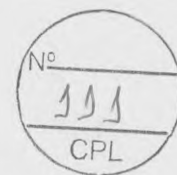
13.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do item não entregue.

b) no caso de inexecução total, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

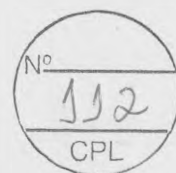
13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02**



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.8. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



16.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

19.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
CNPJ: 01.616.686/0001-02



(duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão/MA, 20 de maio de 2024.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 24.491.907/0001-69
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01

Nome: Milena Pinheiro da Silva

CPF: 130 608 416 40

Assinatura: Milena Pinheiro da Silva

Testemunha 02

Nome: Justina Modesto da Silva

CPF: 095.2405.7417

Assinatura: Justina Modesto da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 012/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2024; PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02 e a empresa ROBERT RAIOL DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.491.205/0001-39, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 121C, centro, na cidade de Campestre do Maranhão/MA, CEP 65968-000; **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** É a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar com fornecimento de suprimentos necessários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor total estimado é de R\$ 20.012,96 (vinte mil doze reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA - 01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 - Outros Serv. DE Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** de 27/05/2024 a 31/12/2024; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de maio de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Robert Raiol da Silva, pela contratada e Alcione de Araujo Cunha Resende, pela contratante.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: e89240e08d674cb3d53a28cb773ca805

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 013/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 013/2024; PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02 e a empresa D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.491.907/0001-69, com sede na Rua Maranhão, nº 106, centro, na cidade de Campestre do Maranhão/MA, CEP 65968-000; **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** É a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de suprimentos de informática, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor total estimado é de R\$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA - 01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **VIGÊNCIA:** de 21/05/2024 a 31/12/2024; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de maio de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Diego Souza Silva, pela contratada e Alcione de Araujo Cunha Resende, pela contratante.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: a50c65e32312966a8dc6b028536b8d94

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 007/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2024; PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02 e a empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, pessoa

jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.697.072/0001-16, com sede na Rua Benedito Leite, nº 358, centro, na cidade de Porto Franco/MA, CEP 65970-000; **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** É a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor total estimado é de R\$ 19.480,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA - 01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** de 23/05/2024 a 31/12/2024; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de maio de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Silomi de Oliveira Moreira, pela contratada e Alcione de Araujo Cunha Resende, pela contratante.



Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 6e940701ef3f3f86f4481cb8eb36b2cf

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão/MA, Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em centrais de ar, com fornecimento de suprimentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA. **Processo Administrativo nº 012/2024**, que originou a **Dispensa de Licitação nº 012/2024**. **AUTORIZO** o empenho da despesa, o valor total estimado é de R\$ 20.012,96 (vinte mil doze reais e noventa e seis centavos), **ROBERT RAIOL DA SILVA CNPJ Nº 34.491.205/0001-39**, despesa considerada compatível com o interesse público.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/ MA, 24 de maio de 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 556218a24b9102b6f32c4983e8d6aa11

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão/MA, Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. **Processo Administrativo nº 013/2024**, que originou a **Dispensa de Licitação nº 013/2024**. **AUTORIZO** o empenho da despesa, o valor total estimado é de R\$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais), **D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS Nº 24.491.907/0001-69**, despesa considerada compatível com o interesse público.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre do Maranhão/ MA, 20 de maio de 2024.